



Publicado em Placar  
Em 08/05/98

Olgurene J. Mendes Souza  
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO N° 1224 de 08 de maio

de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 10.716/98, e o Parecer nº 673/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da aquisição de kits de reagentes ABBOTT para exames de Patologia Clínica destinados à Rede Municipal de Saúde,

considerando que a empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. é a representante exclusiva dos produtos ABBOTT a região centro oeste, conforme Carta de Exclusividade anexa aos autos,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ratificar a inexigibilidade de licitação para a aquisição de kits de reagentes ABBOTT para exames de Patologia Clínica, destinados à Rede Municipal de Saúde, a serem adquiridos da empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., que é a representante exclusiva dos mesmos na região centro oeste.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 08 de maio de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~  
Prefeito Municipal

*Angela Batista*  
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA  
Advogada-Geral do Município